I SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 Número 234

## ÍNDICE

### Assembleia da República

**Declaração n.º 11/2019:**

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2018. . . . 2

### Presidência do Conselho de Ministros

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2019:**

Autoriza a realização da despesa com a aquisição de refeições confecionadas destinadas aos centros educativos e aos estabelecimentos prisionais e altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2019, de 24 de junho. . . . . 5

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2019:**

Delega competências para condução dos procedimentos de contratação centralizada e outorga dos respetivos contratos, ao abrigo dos acordos-quadro de eletricidade, gás natural e combustível rodoviário . . . . . 6

**Declaração de Retificação n.º 59/2019:**

Retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, 1.º suplemento, de 19 de novembro de 2019 . . . . . 7

### Região Autónoma da Madeira

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 27/2019/M:**

Constitui uma comissão parlamentar de inquérito à atuação do Governo Regional no que se relaciona com a extração de inertes nas ribeiras e na orla costeira da Madeira . . . . . 11

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, onde foi inserido o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

**Decreto-Lei n.º 169-B/2019:**

Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional . . . . . 12-(2)

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Declaração n.º 11/2019

*Sumário:* Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2018.

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 226/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2019, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2018, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 28 de novembro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

### Balanço de 01/01/2018 a 31/12/2018

**Valores em euros**

| | RUBRICAS | NOTAS | DATAS XX / N | DATAS XX / N - 1 |
|---|---|---|---|---|
| | Ativo | | | |
| | **Ativo não corrente** | | **38 426 725,03** | **39 079 334,64** |
| 43 + 453 + 450 + 4553 - 4590 - 4593 - 45953 | Ativos fixos tangíveis | | 37 694 018,78 | 38 225 838,19 |
| 42 + 452 + 4552 - 4592 - 45952 | Propriedades de Investimento | | 0,00 | 0,00 |
| 44 + 454 + 4554 - 4594 - 45954 | Ativos intagíveis | | 732 706,25 | 853 496,45 |
| 372 + 3922 | Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 |
| 4111 + 4112 + 4121 + 4122 + 4131 + 4132 + 4141 + 4511 + 45511 - 4191 - 45911 - 459511 | Investimentos financeiros | | 0,00 | 0,00 |
| 20322 | Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 |
| 2112 + 21312 + 21322 + 21332 + 21342 + 21392 + 21412 + 21422 + 21492 + 21612 +21622 + 21632 - 21912 - 21922 - 21932 | Clientes, contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 |
| 266 + 26811 + 26821 - 2694 | Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 |
| 281 | Diferimentos | | 0,00 | 0,00 |
| 4113 + 4123 + 4133 + 4142 + 415 - 4192 - 4193 + 4512 + 45512 - 45912 - 459512 | Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 |
| 2741 | Ativos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 |
| 27012 + 27812 + 27822 + 2789112 + 2789192 - 27912 - 27932 - 27942 - 27992 | Outras contas a receber | | 0,00 | 0,00 |
| | **Ativo corrente** | | **36 114 400,32** | **54 267 394,87** |
| 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 391 | Inventários | | 1 623 873,47 | 1 639 497,10 |
| 371 + 3921 | Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 |
| 201 + 205 | Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis | | 16 152,07 | 0,00 |
| 2031 + 20321 | Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 |
| 211 + 212 + 213 + 214 + 215 + 216 - 219 | Clientes, contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 |
| 2411 + 2412 + 2413 + 2418 + 24192 + 2432 + 24341 +243491 + 2437 + 2438 + 2439 | Estado e Outros Entes Públicos | | 50 874,14 | 64 934,65 |
| 261 + 262 + 263 + 26811 + 26821 - 2691 - 2692 - 2693 | Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 |
| 228 + 232 + 2701 + 2713 + 2720 + 2721 + 2781 + 2786 + 2091 + 27891 - 229 - 239 - 279 | Outras contas a receber | | 11 313,15 | 18 415,93 |
| 281 | Diferimentos | | 0,00 | 0,00 |
| 1411 + 1421 + 1422 + 1423 + 1424 + 14291 - 19 | Ativos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 |
| 1431 + 2772 | Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 |
| 461 + 462 + 468 - 4691 - 4692 - 4698 | Ativos não correntes detidos para venda | | 0,00 | 0,00 |
| 11 + 12 + 13 | Caixa e depósitos | | 34 412 187,49 | 52 544 547,19 |
| | **Total do ativo** | | **74 541 125,35** | **93 346 729,51** |
| | Património Líquido | | | |
| 51 | Património/Capital | | 45 710 063,92 | 45 710 063,92 |
| 52 | Ações (quotas) próprias | | 0,00 | 0,00 |
| 53 | Outros instrumentos de capital próprio | | 0,00 | 0,00 |
| 54 | Prémios de emissão | | 0,00 | 0,00 |
| 55 | Reservas | | 0,00 | 0,00 |
| 56 | Resultados transitados | | 18 759 796,11 | 17 330 718,31 |
| 57 | Ajustamentos em ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 |
| 58 | Excedentes de revalorização | | 0,00 | 0,00 |
| 59 | Outras variações no património líquido | | 3 213 660,30 | 0,00 |
| 818 | Resultado líquido do período | | -4 461 116,60 | 1 561 778,07 |
| 89 | Dividendos antecipados | | 0,00 | 0,00 |
| Só nas demonstrações financeiras consolidadas | Interesses que não controlam | | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo | | | |
| | **Passivo não corrente** | | **85 592,00** | **0,00** |
| 29 | Provisões | | 85 592,00 | 0,00 |
| 20422 + 25 + 2702 | Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 |
| 2711 + 2712 | Fornecedores de investimentos | | 0,00 | 0,00 |
| 2212 + 2262 | Fornecedores | | 0,00 | 0,00 |
| 273 | Responsabilidades por benefícios pós-emprego | | 0,00 | 0,00 |
| 282 | Diferimentos | | 0,00 | 0,00 |

| | RUBRICAS | NOTAS | DATAS XX / N | DATAS XX / N - 1 |
|---|---|---|---|---|
| 2742 | Passivos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 |
| 237 | Outras contas a pagar | | 0,00 | 0,00 |
| | **Passivo corrente** | | **11 233 129,62** | **28 744 169,21** |
| 202 + 206 | Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis | | 8 696 157,09 | 26 334 116,86 |
| 221 + 226 | Fornecedores | | 286 038,69 | 171 230,98 |
| 218 + 276 | Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 |
| 2414 + 2417 + 242 + 2433 + 24342 + 2436 + 2439 + 244 + 245 + 246 + 249 | Estado e Outros Entes Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| 264 + 265 + 26812 + 26822 | Accionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 |
| 2941 + 29411 + 25 + 2702 | Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 |
| 2711 + 2712 | Fornecedores de investimentos | | 87 872,77 | 71 416,78 |
| 2092 + 231 + 238 + 2722 + 275 + 2782 + 2783 + 2784 + 2785 + 27892 | Outras contas a pagar | | 2 128 722,51 | 2 129 523,61 |
| 282 | Diferimentos | | 0,00 | 0,00 |
| 1412 + 14292 | Passivos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 |
| 1432 + 2771 | Outros passivos financeiros | | 34 338,56 | 37 880,98 |
| | **Total do Passivo** | | **11 318 721,62** | **28 744 169,21** |
| | **Total do Património Líquido e Passivo** | | **74 541 125.35** | **93 346 729.51** |

## Demonstração dos resultados por natureza de 01/01/2018 a 31/12/2018

| | Rendimentos e gastos | Notas | Períodos N | Períodos N - 1 |
|---|---|---|---|---|
| 70 | Impostos, contribuições e taxas | | 0,00 | 0,00 |
| 71 | Vendas | | 47 405,55 | 40 997,20 |
| 72 | Prestações de serviços e concessões | | 234 162,47 | 261 999,82 |
| 75 | Transferências e subsídios correntes obtidos | | 59 413 547,00 | 57 538 557,00 |
| 73 | Variações nos inventários da produção | | 0,00 | 0,00 |
| 74 | Trabalhos para a própria entidade | | 0,00 | 0,00 |
| 61 | Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | | -128 528,11 | -143 611,41 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | | -13 274 330,93 | -13 251 587,96 |
| 63 | Gastos com pessoal | | -47 125 073,83 | -46 246 379,25 |
| 60 (exceto 603) | Transferências e subsídios concedidos | | -1 383 618,92 | -947 614,04 |
| 603 | Prestações sociais | | 0,00 | 0,00 |
| 652 - 7622 | Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 |
| 651 - 7621 | Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 |
| 67 - 763 | Provisões (aumentos/reduções) | | -83 640,00 | 55 650,00 |
| 653 + 657 - 7623 - 7627 | Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 |
| 77 - 66 | Aumentos/reduções de justo valor | | 0,00 | 0,00 |
| 78 (exceto 785) +7922 + 798 | Outros rendimentos | | 559 301,86 | 6 968 190,99 |
| 68 (exceto 685) + 6913 + 6918 | Outros gastos | | -235 918,15 | -439 437,02 |
| | **Resultados antes das depreciações e gastos de financiamento** | | -1 976 693,06 | 3 836 765,33 |
| 64 - 761 | Gastos/reversões de depreciação e amortização | | -2 486 208,54 | -2 285 590,55 |
| 654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626 | Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 |
| | **Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)** | | -4 462 901,60 | 1 551 174,78 |
| 791 + 793 | Juros e rendimentos similares obtidos | | 1 785,00 | 10 626,77 |
| 6910 + 6911 + 6912 + 692 + 698 | Juros e gastos similares suportados | | 0,00 | -23,48 |
| | **Resultado antes de impostos** | | -4 461 116,60 | 1 561 778,07 |
| 812 | Imposto sobre o rendimento | | 0,00 | 0,00 |
| | **Resultado líquido do período** | | -4 461 116,60 | 1 561 778,07 |

## Demonstração dos fluxos de caixa de 01/01/2018 a 31/12/2018

| Rubricas | Notas | Períodos | |
|---|---|---|---|
| **Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais** | | **N** | **N-1** |
| Recebimentos de Clientes | | 99.809,10 | - |
| Recebimentos de Contribuintes | | - | - |
| Recebimentos de Utentes | | 238.783,75 | - |
| Pagamentos a Fornecedores | | (13.233.303,54) | - |
| Pagamentos ao Pessoal | | (46.999.033,64) | - |
| **Caixa Gerada pelas Operações** | | (59.893.744,33) | - |
| Outros Recebimentos/Pagamentos | | (129.260,65) | - |
| **Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)** | | (60.023.004,98) | - |
| **Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento** | | | |
| **Pagamentos Respeitantes a:** | | | |
| Ativos Fixos Tangíveis | | (1.793.066,17) | - |
| Ativos Intangíveis | | (333.127,65) | - |
| Propriedades de Investimento | | - | - |
| Investimentos Financeiros | | - | - |
| Outros Ativos | | - | - |
| **Recebimentos Provenientes de:** | | | |
| Ativos Fixos Tangíveis | | 3.295,62 | - |
| Ativos Intangíveis | | - | - |
| Propriedades de Investimento | | - | - |
| Investimentos Financeiros | | - | - |
| Outros Ativos | | - | - |
| Subsídios ao Investimento | | - | - |
| Transferências de Capital | | 3.626.350,00 | - |
| Juros e Rendimentos Similares | | 6.205,00 | - |
| Dividendos | | - | - |
| **Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)** | | 1.509.656,80 | - |
| **Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento** | | | |
| **Recebimentos Provenientes de:** | | | |
| Financiamentos Obtidos | | 83.726.823,43 | - |
| Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital | | - | - |
| Cobertura de Prejuízos | | - | - |
| Doações | | - | - |
| Outras Operações de financiamento | | - | - |
| **Pagamentos Respeitantes a:** | | | |
| Financiamentos Obtidos | | (43.345.834,95) | - |
| Juros e Gastos Similares | | - | - |
| Dividendos | | - | - |
| Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital | | - | - |
| Outras Operações de Financiamento | | - | - |
| **Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)** | | 40.380.988,48 | - |
| **Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)** | | (18.132.359,70) | - |
| **Efeito das Diferenças de Câmbio** | | - | - |
| **Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período** | | 52.544.547,21 | 33.587.628,37 |
| **Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período** | | 34.412.187,51 | 52.544.547,21 |
| **Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência** | | | |
| **Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período** | | | |
| Equivalentes a Caixa no Início do Período | | - | - |
| Variações Cambiais de Caixa no Início do Período | | - | - |
| Saldo de Gerência Anterior | | 52.544.547,21 | 33.587.628,37 |
| De Execução Orçamental | | 52.506.666,23 | 33.563.726,57 |
| De Operações de Tesouraria | | 37.880,98 | 23.901,80 |
| **Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período** | | | |
| Equivalentes a Caixa no Fim do Período | | - | - |
| Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período | | - | - |
| Saldo para a Gerência Seguinte | | 34.412.187,51 | 52.544.547,21 |
| De Execução Orçamental | | 34.377.848,95 | 52.506.666,23 |
| De Operações de Tesouraria | | 34.338,56 | 37.880,98 |

112809124

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2019

*Sumário:* Autoriza a realização da despesa com a aquisição de refeições confecionadas destinadas aos centros educativos e aos estabelecimentos prisionais e altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2019, de 24 de junho.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2019, de 24 de junho, autorizou a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) a realizar a despesa relativa à aquisição de refeições confecionadas para os Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, nos anos de 2020 a 2022, até ao montante de € 55 059 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Realizado o concurso público, a DGRSP apenas celebrou contrato em quatro dos nove lotes submetidos a concurso, no montante de € 36 932 116,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo os restantes cinco lotes ficado desertos.

Para satisfação das necessidades associadas aos cinco lotes não adjudicados (lote 2 — EP da Região da Madeira, lote 3 — EP da Região Alentejo, Lote 4 — EP da Região do Algarve, Lote 6 — EP da Região de Lisboa e Vale do Tejo 1 e Lote 9 — Centros Educativos), a DGRSP tem de lançar um novo procedimento concursal, rever o preço base fixado, e proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2019, de 24 de junho.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 109.º e dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2019, de 24 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) a realizar a despesa relativa à aquisição de refeições confecionadas destinadas às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, nos anos de 2020 a 2022, até ao montante de € 56 146 377,63, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Autorizar a repartição dos encargos previstos no número anterior pelos seguintes anos económicos:

2020 — € 18 749 611,51;
2021 — € 18 698 383,06;
2022 — € 18 698 383,06.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112816382

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2019

*Sumário:* Delega competências para condução dos procedimentos de contratação centralizada e outorga dos respetivos contratos, ao abrigo dos acordos-quadro de eletricidade, gás natural e combustível rodoviário.

Em 25 de setembro de 2019, foram publicadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.os 157/2019, 158/2019 e 159/2019, que autorizaram a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição, respetivamente, de eletricidade, gás natural e de combustível rodoviário, no âmbito dos acordos-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ELE), fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-GN) e fornecimento de combustíveis rodoviários (AQ-CR), respetivamente.

O n.º 4 de cada uma das referidas Resoluções do Conselho de Ministros prevê a delegação de competências no âmbito dos procedimentos centralizados de energia no conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para a condução dos respetivos procedimentos de contratação centralizada, designadamente a competência para a decisão de contratar, para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, aprovar as minutas dos contratos de aquisição e tomar a decisão de adjudicação, com exceção da competência para a outorga dos contratos de aquisição.

Tendo os atos de delegação de competências caráter *intuitu personae*, e verificando-se a alteração dos titulares do órgão delegante na sequência da cessação de funções do XXI Governo Constitucional, e tomada de posse do XXII Governo Constitucional, em 26 de outubro de 2019, operou a extinção desses atos por caducidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nesse sentido, torna-se necessário assegurar a prática de novos atos de delegação das competências que foram inicialmente delegadas ao abrigo das acima mencionadas Resoluções do Conselho de Ministros, nos termos inicialmente previstos.

Assim:

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no conselho diretivo da ESPAP, I. P., a competência para condução dos procedimentos de contratação centralizada, iniciados na sequência das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 157/2019, 158/2019 e 159/2019, de 25 de setembro, e lançados ao abrigo, respetivamente, do AQ-ELE, AQ-GN e AQ-CR, designadamente a competência para a decisão de contratar, para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, aprovar as minutas dos contratos de aquisição e tomar a decisão de adjudicação, com exceção da competência para a outorga dos contratos de aquisição.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de novembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112816374

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 59/2019

*Sumário:* Retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 222, 1.º suplemento, de 19 de novembro de 2019.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 222, de 19 de novembro de 2019, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

«Artigo 3.º

**[...]**

1 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]
*g*) [...]
*h*) [...]
*i*) [...]
*j*) [...]
*k*) [...]
*l*) [...]
*m*) [...]
*n*) [...]
*o*) [...]
*p*) [...]
*q*) [...]
*r*) [...]
*s*) [...]
*t*) [...]
*u*) [...]
*v*) [...]
*w*) [...]
*x*) [...]
*y*) [...]

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

3 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

4 — A Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que são cometidas ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

5 — Podem ainda ser cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares atribuições de coordenação e supervisão de atividades comuns ou de funcionamento em rede, intra ou interdepartamental, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro.»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

**[...]**

1 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]
*g*) [...]
*h*) [...]
*i*) [...]
*j*) [...]
*k*) [...]
*l*) [...]
*m*) [...]
*n*) [...]
*o*) [...]
*p*) [...]
*q*) [...]
*r*) [...]
*s*) [...]
*t*) [...]
*u*) [...]
*v*) [...]
*w*) [...]
*x*) [...]
*y*) [...]

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

3 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]

4 — As competências e definição das orientações na SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, empresa participada integrada no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

5 — A Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares exerce ainda, em relação às demais empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as competências que são cometidas ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — Podem ainda ser cometidas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares atribuições de coordenação e supervisão de atividades comuns ou de funcionamento em rede, intra ou interdepartamental, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro.»

No artigo 12.º, onde se lê:

«Artigo 12.º

**[...]**

1 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

3 — As competências e definição das orientações na SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A, na Concessionária de Estradas — VIAEXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.»

deve ler-se:

«Artigo 12.º

**[...]**

1 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]
*f*) [...]

2 — [...]

*a*) [...]
*b*) [...]
*c*) [...]
*d*) [...]
*e*) [...]

3 — As competências e definição das orientações na Concessionária de Estradas — VIA-EXPRESSO da Madeira, S. A., e na VIALITORAL — Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., empresas participadas integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são cometidas à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.»

Secretaria-Geral, 2 de dezembro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112816317

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 27/2019/M

*Sumário:* Constitui uma comissão parlamentar de inquérito à atuação do Governo Regional no que se relaciona com a extração de inertes nas ribeiras e na orla costeira da Madeira.

**Constitui uma comissão parlamentar de inquérito à atuação do Governo Regional no que se relaciona com a extração de inertes nas ribeiras e na orla costeira da Madeira**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 14 do artigo 50.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º-A, ambos do Decreto Regional n.º 23/78/M, de 29 de abril, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2017/M, de 2 de agosto, constitui uma comissão parlamentar de inquérito à atuação do Governo Regional no que se relaciona com a atividade de extração de inertes nas ribeiras e na orla costeira da Madeira, a qual deverá apresentar um relatório com as conclusões da avaliação no prazo de 180 dias após o início dos seus trabalhos, com o seguinte objeto, de acordo com o requerimento subscrito pelos deputados requerentes:

«*a*) Apreciar os factos praticados, direta ou indiretamente, pelo Governo Regional, as condições e os termos da atribuição de licenças para extração de inertes;

*b*) Apreciar os atos praticados, direta ou indiretamente, pelo Governo Regional, as condições e os termos dos concursos públicos para intervenção em leitos de ribeiras;

*c*) Apreciar a intervenção ou falta dela e responsabilidade do Governo pela atividade de extração de inertes nas ribeiras realizadas por empresas construtoras;

*d*) Apreciar os factos que conduziram às declarações do anterior Secretário Regional Amílcar Gonçalves vindas a público no dia 15 de agosto, no *Diário de Notícias* da Madeira, nos seguintes termos "Feudo dos Socorridos tem os dias contados — Governo reavê chave da 'porta' da ribeira e ordena retirada das máquinas da linha de água. A atividade clandestina da Afavias está suspensa enquanto decorre o inquérito. Amílcar Gonçalves assume que o absurdo 'vem de longe'";

*e*) Apreciar os factos que conduziram às declarações do Presidente do Governo Regional Miguel Albuquerque noticiadas pelo *Diário de Notícias* da Madeira no dia 24 de julho, nos seguintes termos "Se há extração ilegal, fiscalização tem de atuar nas ribeiras, diz Albuquerque" e no dia 29 de outubro afirmando que quer criar "áreas de extração de inertes" e ser "necessário aprovar um novo enquadramento jurídico" e ter dado "instruções à fiscalização do Governo para atuar em conformidade com a lei".».

Assinada em 14 de novembro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

112796579

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: http://dre.pt

*Contactos:*

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750